



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0192/2018

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.

Processo nº 0022609-19.2018.4.02.5152,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Liraglutida 1,8mg** (Victoza®), **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **Rosuvastatina 20mg** (Rosucor®).

I – RELATÓRIO

1 Acostado à folha 11 consta receituário médico do Centro Cardiológico Icaraí, emitido em 19 de dezembro de 2017 por , no qual foram prescritos os seguintes medicamentos:

- Maleato de Enalapril 10mg – tomar 02 comprimidos pela manhã e 02 comprimidos à noite;
- Atenolol 25mg – tomar 01 comprimido de 12/12 horas;
- Ácido Acetilsalicílico 100mg (Aspirina *Prevent*®) – tomar 01 comprimido após almoço;
- **Rosuvastatina 20mg** (Rosucor®) – tomar 01 comprimido à noite;
- Metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) – tomar 02 comprimidos pela manhã e à noite;
- **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®) – Tomar 01 comprimido pela manhã;
- **Liraglutida 1,8mg** (Victoza®) – aplicar 0,6mg na primeira semana, 1,2mg na segunda semana e 1,8mg na terceira semana.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias nº 2.663 de 11 de outubro de 2017, 2.925 de 01 de novembro de 2017 e nº 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3.265, de 1º de dezembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói") através da Portaria nº 290/2012, publicada no dia 01 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade de Niterói, e disponibilizou a lista dos fármacos em <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br>.

DA PATOLOGIA

Embora à petição inicial conste que a Autora é portadora de "diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial e colesterol alto" (fl. 2), não constam relatos sobre sua doença elou quadro clínico no único documento médico com identificação do profissional emissor apensado ao processo (fl. 11). Dessa forma, este Núcleo fica impossibilitado de inferir qualquer consideração neste item.

DO PLEITO

1. A **Liraglutida** (Victoza[®]) é um análogo de GLP-1, um hormônio incretina endógeno que potencializa a secreção de insulina dependente de glicose pelas células beta pancreáticas. É usado para tratar diabetes *mellitus* tipo 2 quando dieta e exercícios sozinhos não são suficientes para o controle da glicemia, podendo ser usado em combinação com outros medicamentos antidiabéticos¹.

2. A **Empagliflozina** (Jardiance[®]) está indicado para o tratamento do diabetes *mellitus* tipo 2 (DM2) para melhorar o controle glicêmico em conjunto com dieta e exercícios. Pode ser utilizado como monoterapia ou em associação com metformina, tiazolidinedionas, metformina mais sulfonilureia, ou insulina com ou sem metformina com ou sem sulfonilureia².

3. A **Rosuvastatina Cálcica** (Rosucor[®]) é um seletivo e potente inibidor competitivo da HMG-CoA redutase, a enzima que limita a taxa de conversão da 3-hidroxi-3-metilglutaril coenzima A para mevalonato, um precursor do colesterol. Em adultos é indicado para redução do LDL-colesterol, colesterol total e triglicérides elevados; aumento do HDL-colesterol em pacientes com hipercolesterolemia primária e dislipidemia mista; tratamento da

¹ Bula do Medicamento Liraglutida (Victoza[®]) por Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24882812017&pldAnexo=10373365>. Acesso em: 13 mar. 2018.

² Bula do medicamento Empagliflozina (Jardiance[®]) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24161152017&pldAnexo=1035064>. Acesso em: 13 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

hipertrigliceridemia isolada; redução do colesterol total e LDL-C em pacientes com hipercolesterolemia familiar homocigótica, tanto isoladamente quanto como um adjuvante à dieta e a outros tratamentos de redução de lipídios; retardar ou reduzir a progressão da aterosclerose³.

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que não foi acostado ao processo documento médico que verse sobre o quadro clínico e a doença que acomete a Autora. Para uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos pleiteados, recomenda-se a emissão de documento médico, legível e atualizado que esclareça o quadro clínico completo da Autora.
2. Quanto à disponibilização dos medicamentos pleiteados através do SUS, cumpre destacar que **Liraglutida 1,8mg** (Victoza[®]), **Empagliflozina 25mg** (Jardiance[®]) e **Rosuvastatina 20mg** (Rosucor[®]) não se encontram padronizados em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Quanto à existência de tratamento fornecido pelo SUS como alternativa aos medicamentos solicitados, por não ter sido acostado documento medico que verse sobre o quadro clinico da Autora, este núcleo fica impossibilitado de inferir quanto a existência de alternativas terapêuticas. Assim, reitera-se quanto à emissão de um novo documento medico que descreva o quadro clínico da Autora para que este núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F


FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID 3047165-6

MARCELA MACHADO DURAO
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Bula do medicamento Rosuvastatina Cálcica (Rosucor[®]) por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8683242017&pIdAnexo=6551833>. Acesso em: 13 mar. 2018.